



PUBLICADO
D. J. T. n.º 2608, 22.103.2018, 02

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 2110

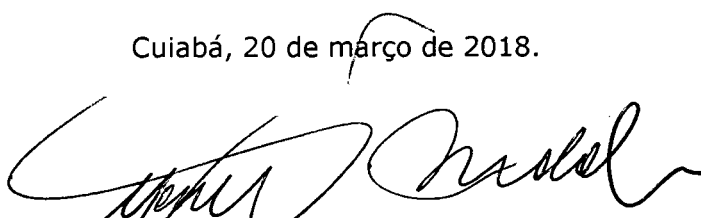
PROCESSO Nº 8-69.2017.6.11.0000 – CLASSE - PA
PROCESSO ADMINISTRATIVO - PLANEJAMENTO - REVISÃO DE ELEITORADO COM
COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS - 2017/2018
REQUERENTE(S): TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
RELATOR: DESEMBARGADOR PEDRO SAKAMOTO

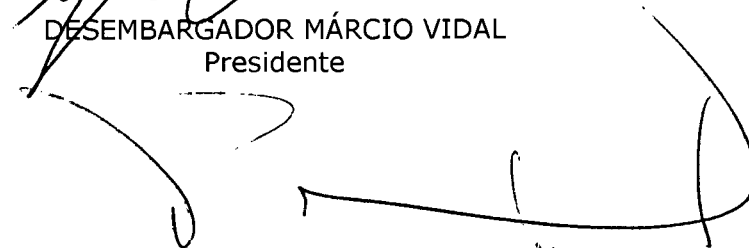
REVISÃO DE ELEITORADO COM COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS. MUNICÍPIOS DE CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE. PEDIDO DE PRORROGAÇÃO FORMULADO PELOS JUÍZOS ELEITORAIS. CIRCUNSTÂNCIAS PECULIARES. EXCEPCIONALIDADE. POSSIBILIDADE. DEFERIMENTO.

Em razão das peculiares circunstâncias trazidas aos autos pelos Juízos Eleitorais e, diante da viabilidade técnica e jurídica demonstrada, há de acolher o pedido para fins de se autorizar a prorrogação da revisão de eleitorado nos municípios de Cuiabá e Várzea Grande, observadas as disposições legais que regem a matéria.

RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por unanimidade, PRORROGAR OS TRABALHOS REVISIONAIS nos municípios de Cuiabá e Várzea Grande até o dia 23 de novembro de 2018.

Cuiabá, 20 de março de 2018.


DESEMBARGADOR MÁRCIO VIDAL
Presidente


DESEMBARGADOR PEDRO SAKAMOTO
Relator



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

D(20.03.18)

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

PROCESSO Nº 8-69.2017.6.11.0000 - CLASSE PA
RELATOR: DES. PEDRO SAKAMOTO

RELATÓRIO

DES. PEDRO SAKAMOTO (RELATOR)

Como é de conhecimento de todos, em 13.02.2017 os municípios de Cuiabá e Várzea Grande iniciaram os trabalhos de revisão de eleitorado com atendimento biométrico, conforme previsão na Resolução TRE-MT nº 1.985/2017.

Impende pontuar que, para o comparecimento obrigatório, em princípio foram convocados 393.376 eleitores em Cuiabá e 169.641 em Várzea Grande, com previsão de encerramento dos trabalhos revisionais para o próximo dia **30.03.2018**.

Em que pese este Tribunal, em conjunto com os Cartórios Eleitorais, tenha adotado várias alternativas para a elevação do quantitativo de atendimentos, como por exemplo, abertura de **12** postos em Cuiabá e **05** em Várzea Grande, com expectativa de mais unidades nesta semana, os números ainda demonstram um percentual de atendimento que ainda não recomenda a homologação das revisões em apreço, conforme se extrai da base de dados do Sistema ELO do Tribunal Superior Eleitoral: **Cuiabá 59,74 %** e **Várzea Grande 60,32%** (números extraídos no início da manhã do dia 19/03/18).

Com base em tais dados estatísticos, foram formalmente ouvidos os Juízos Eleitorais envolvidos, ocasião em que ambos ponderaram pela necessidade de prorrogação dos trabalhos, desta feita até o mês de novembro do corrente ano, quando se reabre o chamado cadastro de eleitores.

As unidades desta Casa, após visita técnica junto ao TSE no início da semana pretérita, manifestaram-se favoravelmente ao pedido de prorrogação, dada a garantia daquela Corte Superior em atestar que não haverá prejuízos ao eleitorado ou quaisquer riscos de cancelamentos automáticos pelo Sistema ELO, desde que este egrégio Plenário acolha o pedido antes do dia 30 de março.

Dada a urgência que o caso requer, trago a presente proposta de prorrogação à consideração de Vossas Excelências, na condição de Corregedor Regional Eleitoral e especialmente de Coordenador do Comitê Gestor de Biometria (Portaria nº 437/2017).

É o relato do necessário.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

VOTO

DES. PEDRO SAKAMOTO (RELATOR)

Conforme relatado, por meio da Resolução nº 1.985, de 31 de janeiro de 2017, este Tribunal determinou a realização de Revisão de Eleitorado com coleta de dados biométricos em várias localidades deste Estado, dentre as quais figuraram os municípios de Cuiabá e Várzea Grande.

Analisando os autos, verifica-se que foi dada a necessária publicidade da revisão aos eleitores, aos partidos políticos, ao Ministério Público Eleitoral, aos poderes locais, aos meios de comunicação social, bem como houve publicação dos atos no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, inclusive divulgação nas redes sociais, impondo-se registrar que todas as formalidades previstas na legislação de regência foram rigorosamente obedecidas.

Nesse contexto, impende registrar que, do total dos eleitores convocados, até a data de ontem (19 de março) **compareceram** aos cartórios e postos eleitorais cerca de 60% dos eleitores convocados, apesar dos reconhecidos esforços deste Tribunal e dos Cartórios Eleitorais em abrir novas frentes de atendimento nos dois municípios.

Com efeito, o art. 14, § 1º, da Resolução TSE nº 23.335/2011, replicado pela Resolução TRE/MT nº 1.985/2017, traz regra excepcional quanto à possibilidade de prorrogação dos trabalhos, ao estabelecer que "**o Tribunal Regional Eleitoral determinará a reabertura do atendimento aos eleitores submetidos à revisão, concluídos os trabalhos de totalização do pleito e retomadas as atualizações do cadastro eleitoral, que estará limitado ao encerramento do exercício correspondente, comunicando esta decisão ao Tribunal Superior Eleitoral.**"

Portanto, presentes nos autos circunstâncias peculiares que indicam a necessidade de prorrogação dos trabalhos revisionais, conforme relatado pelos Juízes Eleitorais de Cuiabá e Várzea Grande, ante o evidente risco de cancelarmos milhares de títulos de eleitores às vésperas das eleições gerais, entendo de todo razoável o deferimento do pleito em apreço.

Ressalto, ademais, conforme expresso em meu relatório, que o próprio Tribunal Superior Eleitoral assegurou ser tecnicamente viável a prorrogação da revisão, desde que acolhido o pedido antes do dia 30 de março, conforme reunião entre nossos servidores e a equipe da Corregedoria-Geral e da Secretaria de Tecnologia ocorrida no último dia 12 de março na sede daquela Corte Superior.

Lembro, por fim, que o calendário eleitoral determina o fechamento do chamado cadastro nacional de eleitores no período compreendido entre 10 de maio e 04 de novembro do corrente ano, período este em que não é mais possível a realização de qualquer alistamento, transferência ou revisão de eleitores.

Diante do exposto, a fim de se evitar maiores prejuízos ao pleito que se avizinha, com o cancelamento de dezenas de milhares de títulos eleitorais justamente no dois maiores municípios do Estado, voto no sentido de acolher os pedidos formulados pelos Juízes Eleitorais, **prorrogando-se os trabalhos revisionais nos municípios**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

de Cuiabá e Várzea Grande até o dia 23 de novembro de 2018, prazo este considerado suficiente para atingirmos a meta de 80% de atendimentos e homologarmos tais processos revisionais, ainda no exercício de 2018, em estrita observância às regras e normas legais que regem a matéria.

Após publicação da presente decisão, os autos deverão ser encaminhados à Corregedoria Regional Eleitoral, para fins de registro da nova data de encerramento dos trabalhos das revisões de eleitorado junto ao Sistema ELO, bem como comunicação à Corregedoria-Geral Eleitoral no TSE, com a devida e necessária urgência que o caso requer.

É como voto.

DR. MARCOS FALEIROS DA SILVA; DR. ULISSES RABANEDA DOS SANTOS; DR. RICARDO GOMES DE ALMEIDA; DR.ª VANESSA CURTI PERENHA GASQUES; DR. ANTÔNIO VELOSO PELEJA JÚNIOR.

Com o relator.

Incompreensível